

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	15
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	24
1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	29
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	37
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	40
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	51
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	56
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	59
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	87
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	98
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	103
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	106

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	110
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	113
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	130
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	134
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	138
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	141
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	146

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0951/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010711574202412,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA para atuar nas audiências a serem realizadas em 14 de agosto de 2024, por meio virtual, Autos n. 0002195-80.2022.8.27.2710, 0002182-81.2022.8.27.2710, 0003322-53.2022.8.27.2710, 0002583-80.2022.8.27.2710, e 0000494-84.2022.8.27.2710, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0952/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010711574202412,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto HELDER DE LIMA TEIXEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas em 15 de agosto de 2024, por meio virtual, Autos n. 0000871-84.2024.8.27.2710, 0002524-92.2022.8.27.2710, e 0001171-46.2024.8.27.2710, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0953/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010711100202471,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 626/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1943, de 20 de junho de 2024, que alterou a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), para atuarem no plantão, fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0954/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor do e-Doc n. 07010710597202418,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 144/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 695, de 14 de fevereiro de 2019, que designou a Promotora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI como Subcoordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0955/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Regulamento n. 90001/2024, o Processo SEI n. 19.30.1340.0000418/2024-74 e o Ofício n. 098/2024/CESAF/ESMP, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010711104202459,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os membros adiante relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora do Concurso de Redação como parte do Projeto “Ponto a Ponto: Costurando respeitos, laços e diretos no tecido familiar”:

I - VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA, Procuradora de Justiça/Diretora do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf/ESMP);

II - MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, Procurador de Justiça/Vice Diretor do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf/ESMP);

III - CYNTHIA ASSIS DE PAULA, Promotora de Justiça;

IV - PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, Promotor de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0956/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010705450202414,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a Promotora de Justiça/Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid), CYNTHIA ASSIS DE PAULA, e a Promotora de Justiça, WERUSKA REZENDE FUSO, como titular e suplente, respectivamente, para integrarem o Grupo Nacional de Defesa do Consumidor (GNDC).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 283/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0957/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010711359202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0958/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010685993202491,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINE NUNES CARNEIRO, matrícula n. 119513, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 7 a 14 de junho de 2024, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular do cargo Luciele Ferreira Marchezan.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0336/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: VIRGÍNIA LUPATINI
PROTOCOLO: 07010711806202432

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta VIRGÍNIA LUPATINI, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins e na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga com usufruto em 28 e 29 de agosto de 2024, em compensação ao período de 13 a 14/04/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0337/2024

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS
INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
PROCOLO: 07010711821202481

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Ananás, por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



DESPACHO/DG N. 025/2024

AUTOS N.: 19.30.1060.0000019/2024-1.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARRANJOS DECORATIVOS DE FLORES NATURAIS.

INTERESSADO(A): SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNADORIA

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0341557, da lavra da Secretária de Estado da Governadoria, Katiuscya Alves Barbosa Chaves, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0341585 e 0341599), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretária de Estado da Governadoria à Ata de Registro de Preços n. 054/2024 – contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos decorativos de flores naturais, conforme a seguir: itens: 1 (50 un); 2 (20 un); 3 (10 un); 4 (20 un); 5 (50 un); 6 (50 un); 7 (50 un); 8 (50 un) 9 (50 un); 10 (50 un); 11 (25 un); 12 (6 un); 13 (6 un); 14 (300 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 14 de agosto de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

ATO CHGAB/DG N. 016/2024

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e o DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010710940202416,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 016/2024

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD					
RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	76007	Raphaela Sousa Paiva	Analista Ministerial	01/08/2024	Aprovada

2.	116312	Wellington Gomes Ribeiro	Técnico Ministerial Especializado	01/08/2024	Aprovado
3.	76107	Alessandra de Oliveira Carvalho	Analista Ministerial	03/08/2024	Aprovada
4.	66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	Técnico Ministerial	09/08/2024	Aprovada
5.	105110	Eloisa Oliveira Pacheco	Analista Ministerial	09/08/2024	Aprovada
6.	105210	Sonia Maria da Silva Ledo	Auxiliar Ministerial	09/08/2024	Aprovada
7.	105710	Caio Rubem da Silva Patury	Analista Ministerial	12/08/2024	Aprovado
8.	76207	Abenise Carolina de Oliveira Ramos	Analista Ministerial	13/08/2024	Aprovada
9.	76407	Elaine Ricas Rezende	Analista Ministerial	13/08/2024	Aprovada
10.	76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	Analista Ministerial	15/08/2024	Aprovado
11.	95909	Faustone Bandeira Morais Bernardes	Auxiliar Ministerial	19/08/2024	Aprovado

12.	90908	Gilmar Brito Coelho	Analista Ministerial	21/08/2024	Aprovado
13.	76907	João da Silva Macedo	Analista Ministerial Especializado	21/08/2024	Aprovado
14.	95509	Pedro Descardec Junior	Auxiliar Ministerial Especializado	21/08/2024	Aprovado
15.	117212	Sacha Gomes Mendonça Noieto	Técnico Ministerial	21/08/2024	Aprovado
16.	90808	José Claudemir Lima Arruda Junior	Analista Ministerial	25/08/2024	Aprovado
17.	106110	Esmeralda de Oliveira Siqueira	Analista Ministerial Especializado	26/08/2024	Aprovada**
18.	117312	Camila Curcino Azevedo	Técnico Ministerial	27/08/2024	Aprovada
19.	106210	Jailson Pinheiro da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	27/08/2024	Aprovado
20.	105910	Marcos Almeida Brandão	Analista Ministerial	27/08/2024	Aprovado
21.	36801	Nara Cristina Monteiro Gomes	Analista Ministerial Especializado	29/08/2024	Aprovada

22.	106410	Elias Fonseca de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	30/08/2024	Aprovado**
23.	106610	Valeria Lucia Neves da Silva Moraes	Analista Ministerial	31/08/2024	Aprovada

** Avaliação repetida - Servidor afastado por mais de 90 dias no período.

ATO CHGAB/DG N. 017/2024

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e o DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010710940202416,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 017/2024

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	76007	Raphaela Sousa Paiva	Analista Ministerial	HB9	HC1	01/08/2024
2.	116312	Wellington Gomes Ribeiro	Técnico Ministerial Especializado	FB4	FB5	01/08/2024

3.	76107	Alessandra de Oliveira Carvalho	Analista Ministerial	HB9	HC1	03/08/2024
4.	66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	Técnico Ministerial	EB9	EC1	09/08/2024
5.	105110	Eloisa Oliveira Pacheco	Analista Ministerial	HB6	HB7	09/08/2024
6.	105210	Sonia Maria da Silva Ledo	Auxiliar Ministerial	AB6	AB7	09/08/2024
7.	105710	Caio Rubem da Silva Patury	Analista Ministerial	HB6	HB7	12/08/2024
8.	76207	Abenise Carolina de Oliveira Ramos	Analista Ministerial	HB9	HC1	13/08/2024
9.	76407	Elaine Ricas Rezende	Analista Ministerial	HB9	HC1	13/08/2024
10.	76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	Analista Ministerial	HB9	HC1	15/08/2024
11.	95909	Faustone Bandeira Morais Bernardes	Auxiliar Ministerial	AB5	AB6	19/08/2024
12.	90908	Gilmar Brito Coelho	Analista Ministerial	HB8	HB9	21/08/2024
13.	76907	João da Silva Macedo	Analista Ministerial Especializado	IB9	IC1	21/08/2024
14.	95509	Pedro Descardecini Junior	Auxiliar Ministerial Especializado	BB7	BB8	21/08/2024

15.	117212	Sacha Gomes Mendonça Noletto	Técnico Ministerial	EB3	EB4	21/08/2024
16.	90808	José Claudemir Lima Arruda Junior	Analista Ministerial	HB8	HB9	25/08/2024
17.	106110	Esmeralda de Oliveira Siqueira	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	26/08/2024
18.	117312	Camila Curcino Azevedo	Técnico Ministerial	EB4	EB5	27/08/2024
19.	106210	Jailson Pinheiro da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BB6	BB7	27/08/2024
20.	105910	Marcos Almeida Brandão	Analista Ministerial	HB6	HB7	27/08/2024
21.	36801	Nara Cristina Monteiro Gomes	Analista Ministerial Especializado	IC6	IC7	29/08/2024
22.	106410	Elias Fonseca de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	30/08/2024
23.	106610	Valéria Lucia Neves da Silva Moraes	Analista Ministerial	HB6	HB7	31/08/2024

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO -
GAEMA-D**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4441/2024

Procedimento: 2023.0008814

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129 e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição

integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 056-2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa de 36,15 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionados ao Processo Naturatins 5990-2014-V, imóvel Fazenda Santa Maria, situado no Município de Silvanópolis/TO, com área total de 245,35 ha, tendo como suposto proprietário, Celso Guelfi, CPF 734*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santa Maria, situada no Município de Silvanópolis/TO, tendo como interessado(a), Celso Guelfi, CPF 734*****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Após o decurso do prazo, certifique-se a respeito de apresentação de resposta à diligência do evento 25;
- 5) Certifique-se a respeito de embargos ou demais informações sobre as propriedades no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/2024/05/07/radar-ambiental>);

- 6) Oficie-se ao órgão ambiental, requisitando a análise do CAR 639187, averiguando se a propriedade atende os percentuais mínimos estabelecidos no Código Florestal para as áreas de reserva legal, a fitofisionomia da vegetação (floresta ou cerrado), a vinculação das áreas de exploração florestal e a respectiva reposição florestal;
- 7) Junte-se o CAR da propriedade;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 9) Após, conclusos.

Palmas, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

920109 - ARQUIVAMENTO AUTOS CORRELATOS

Procedimento: 2021.0004740

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir do Auto de Infração AUT-E/A887C9-2021, lavrado pelo NATURATINS, com a finalidade de apurar possível desmatamento na Fazenda Matinha, situada no Município de Paranã/TO, tendo como proprietário André Luiz Abrão.

Foram adotadas diligências com a finalidade de instruir o feito (eventos 1 a 15). Ademais, o interessado foi notificado no evento 23, mas não apresentou resposta.

Além disso, foi certificado que o procedimento tem o mesmo objeto dos autos nº 2019.0006356 - Regularidade Ambiental Fazenda Matinha 2.347 ha Paranã IBAMA, evento 38, instaurado em desfavor do interessado, que apura possível desmatamento em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, em trâmite neste Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamento, em estágio mais avançado de investigação.

As principais peças e contatos do interessado contidos nos presentes autos foram juntadas nos autos correlatos.

Assim determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, sem a necessidade de outras diligências ou convalidação pelos demais Membros do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamentos (GAEMA-D), por não adentrar ao mérito e porque a apuração continua em outro feito.

Notifique-se o interessado para ciência do arquivamento.

Palmas, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920049 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0007454

Verifica-se que a notícia cinge-se acerca da divulgação de possível pesquisa eleitoral não registrada, em um grupo de “*whatsapp*” por um cidadão do Município de Araguaína.

Inicialmente, quanto a este fato, a notícia é vaga e imprecisa.

Não há indicativo de qual empresa está realizando a pesquisa, para o início de apuração acerca de sua regularidade. Nesse sentido, necessário dar ampla publicidade para que o denunciante complemente as informações.

Assim sendo, determino:

(1) seja a douta ouvidoria informada acerca deste despacho a fim de oportunizar ao denunciante complemento de informações;

(2) seja publicado o respectivo despacho no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de oportunizar ao denunciante o complemento das informações indicando com precisão qual empresa está realizando a divulgação de pesquisa eleitoral não registrada.

(3) não apresentada a indicada complementação, fica desde logo indeferida a notícia de fato.

Após, volvam conclusos os autos.

Cumpra-se.

Araguaína, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

2ª ZONA ELEITORAL – GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 4421/2024

Procedimento: 2024.0002801

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n.º 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n.º 75/93.;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE n.º 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral recebeu denúncia anônima alegando que a pré-candidata a vereadora, Jeane Jaques L. C. Toledo, supostamente utilizaria seu cargo como docente contratada no Centro Universitário Unirg para promover sua candidatura entre os alunos da instituição.

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar eventual afronta às condutas vedadas descritas no art. 73 da Lei n.º 9.504/97, em tese, cometido por Jeane Jaques L. C. Toledo.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (E-EXT/MPTO);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral;
3. Requisita-se ao Centro Universitário Unirg que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:
 - 3.1 O vínculo empregatício da pré-candidata com a instituição;

3.2 Caso a pré-candidata seja concursada, o momento em que ela se afastou e se houve a abertura de algum procedimento administrativo para investigar os fatos mencionados na denúncia.

4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4433/2024
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0079/2023)

Procedimento: 2022.0006882

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 1395/2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 29,61 ha de vegetação nativa, sendo 10,53 ha em área de Reserva Legal na propriedade, Fazenda Boa Esperança, Município de Sucupira, tendo como proprietário(a), Ideval Santos Lopes, CPF/CNPJ: 508.118.****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar possível desmatamento de vegetação nativa, em área de reserva legal, na propriedade, Fazenda Boa Esperança, com uma área de 96 ha, tendo como proprietário(a), Ideval Santos Lopes, CPF/CNPJ: 508.118.****, no Município de Sucupira/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há embargos ou mais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>) e nos demais painéis disponíveis para pesquisa;
- 5) Proceda-se a minuta de ofício ao cartório de registro de imóveis, solicitando a anotação dos passivos de áreas ambientalmente protegidas, desmatamento de área de reserva legal, atestado por Parecer Técnico e pelo NATURATINS no evento 59;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4415/2024

Procedimento: 2024.0005023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Relatório do Conselho Tutelar de Talismã-TO, noticiando Ficha de Comunicação da aluna W.M.C.A. - infrequente – FICAI.

CONSIDERANDO que segundo relato do Conselho Tutelar de Talismã, apesar de a adolescente estar matriculada no 2º série do Ensino Médio, Turma B, Turno noturno, na Rede de Ensino Estadual do Município de Talismã/TO, aquela não está frequentando as aulas;

CONSIDERANDO que consta do Relatório que embora a Orientação Educacional e o Conselho Tutelar tenham realizado várias buscas ativas no intuito de fazer com que a aluna retornem à vida escolar, aquela ainda não retornou;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei no 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no art. 205, dispõe que a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, o art. 208 da Constituição Federal, expressa que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade fiscalizar e acompanhar a situação de evasão escolar da adolescente W.M.C.A., ela 17 anos, filha de Marlúcia da Silva Santos e Anderson Pedro Albernaz.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1–Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2-Expeça-se Ofício à Direção do Colégio Estadual de Talismã/TO, requisitando, no prazo 10 (dez) dias, que encaminhem o plano de ação e trabalho sobre como a escola está desenvolvendo suas ações voltadas para a interseção junto às famílias dos alunos infrequentes, bem como encaminhe relatório fundamentado esclarecendo qual o trabalho de “resgate” destes alunos, se realizou avaliação detalhada das condições sociofamiliar, se os alunos foram submetidos a avaliação médica e psicológica, se houve o acionamento direto dos profissionais, serviços e programas próprios existentes nos sistemas de ensino e de saúde, quais as atividades foram desenvolvidas pela escola.

3- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,

3- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Alvorada, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4420/2024

Procedimento: 2024.0003360

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0003360, decorrente de representação popular anônima, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar irregularidades na conduta da servidora pública efetiva Lauriete Parente, que exerce a função de Coordenadora de Enfermagem, no Pronto-Socorro, do Hospital Regional de Araguaína (HRA), e teria sido contratada temporariamente para exercer o cargo de enfermeira, mas não cumpre com a carga horária das escalas de plantão, sobretudo, as noturnas e plantões extras, embora perceba remuneração regularmente, devido ao fato de possuir amizade íntima com a Diretora do HRA, Fabiana Lima;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser assíduo e pontual, sendo-lhe proibido registrar a frequência de outro servidor, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e ausentar-se em horário de expediente, conforme preveem os arts. 133, inciso X, e 163, ambos da Lei Estadual n.º n.º 1.818/2007, que

dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, cujo descumprimento poderá acarretar-lhe a aplicação de sanções administrativas (art. 157, III);

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos dispositivos relativos à fixação e ao cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores públicos estaduais é imprescindível haver um mecanismo eficiente, objetivo e passível de fiscalização e auditoria pelas respectivas chefias imediatas, pelos órgãos de direção da entidade pública e, ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0003360 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0003360.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar irregularidades na conduta da servidora pública efetiva Lauriete Parente, que exerce a função de Coordenadora de Enfermagem, no Pronto-Socorro, do Hospital Regional de Araguaína (HRA), e teria sido contratada temporariamente para exercer o cargo de enfermeira, mas não cumpre com a carga horária das escalas de plantão, sobretudo, as noturnas e plantões extras, embora perceba remuneração regularmente, devido ao fato de possuir amizade íntima com a Diretora do HRA, Fabiana Lima.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Reitere-se a diligência constante no evento 9, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, advertindo-o que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85, assim como a omissão poderá implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, e importará na configuração de dolo para fins de apuração de eventual prática de improbidade administrativa;

f) Notifique-se a servidora pública Lauriete Parente da Silva, com cópia integral do procedimento, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre os fatos apontados.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4427/2024

Procedimento: 2023.0004220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que no dia 02 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0004220, decorrente de representação popular anônima, com o seguinte objeto:

1 – Apurar suposta prática de ato doloso de improbidade administrativa, decorrente de inobservância dos preceitos legais na concessão de diárias e passagens aéreas, pelo Município de Araguaína-TO, aos seus agentes públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução em alusão, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o ato de improbidade pressupõe em aproveitar-se da função pública para obter ou distribuir, em proveito próprio ou para outros, vantagem ilegal ou imoral, de qualquer gênero e, de alguma maneira, infringindo aos princípios que norteiam as atividades na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10 da Lei n.º 8.429/92, com redação alterada pela Lei n.º 14.230/21), com evidente presença do dolo específico, a realização de despesas, a título de diárias de viagem, de forma irregular, com desvio em sua necessária destinação pública;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei n.º 8.429/92, com redação alterada pela Lei n.º 14.230/21), caso exista prova de atuação dolosa visando obter benefício econômico indevido, referente a pagamentos aos agentes públicos de diárias de viagem, sem a devida observância aos procedimentos adotados pelo município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o município é livre para estabelecer os direitos, vantagens, concessões e deveres de seus servidores, mediante lei específica, desde que observe as disposições constitucionais e o contido em leis nacionais de natureza complementar, bem como as peculiaridades e conveniências locais e suas possibilidades orçamentárias;

CONSIDERANDO que os artigos 55 e 56 da Lei n.º 1.323/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, regulamentam as vantagens com relação ao pagamento das diárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos

interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, inciso III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0004220 em Inquérito Civil, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0004220.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar suposta prática de ato doloso de improbidade administrativa, decorrente de inobservância dos preceitos legais na concessão de diárias e passagens aéreas, pelo município de Araguaína-TO, aos seus agentes públicos, referente aos anos de 2022 e 2023.

3 – Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Considerando o decurso do prazo, reitere-se a diligência constante no evento 29, advertindo ao responsável que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85, assim como a omissão poderá implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, e importará na configuração de dolo para fins de apuração de eventual prática de improbidade administrativa;

f) Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração, a realização de auditoria ou fiscalização quanto aos pagamentos de diárias e passagens aéreas realizados pelo Município de Araguaína-TO, referente aos anos de 2022 e 2023, notadamente pela preliminar discrepância apontada no evento 20, com o consequente encaminhamento dos documentos cabíveis.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005639

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público n.º 2021.0005639, instaurado após esgotamento do prazo para a conclusão de Procedimento Preparatório de mesma numeração, a partir de representação formulada anonimamente, tendo por escopo apurar a incompatibilidade da legislação local do município de Carmolândia-TO, que propicia a reeleição ou recondução ilimitada, para o mesmo cargo, dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como apurar a conduta inconstitucional do Sr. Roberto Tolentino, que está no quarto mandato sucessivo, figurando como Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO.

Foi enviado ofício para complementação de informações ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO, Roberto Tolentino. Este apresentou resposta por meio do Ofício n.º 08/2021 (evento 10), no qual refuta todas as alegações apontadas na representação, sob o fundamento de que as eleições para o cargo da mesa diretiva não se encontram em discordância com as regras da Lei Orgânica do município, tampouco com o Regimento Interno.

Encaminhou cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmolândia-TO, Resolução n.º 006/2017, que dispõe sobre alterações no regimento interno da Câmara Municipal de Carmolândia e dá outras providências, cópia da Lei Orgânica do município de Carmolândia e Decreto n.º 006/2021 (eventos 9 e 10).

Decisão de arquivamento promovida pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 11).

Voto do relator pela não homologação da promoção de arquivamento (evento 7), acolhido por unanimidade dos votantes (evento 18).

Após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 241ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022, os autos foram remetidos à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína para atuar no feito (evento 23).

Recomendou-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO a adequação da legislação municipal ao entendimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6707, de efeitos vinculantes para a Administração Pública, conforme evento 25.

Anexação do procedimento n.º 2022.0006965, em razão de se tratar do mesmo objeto (evento 27).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO, por meio do Ofício n.º 04/2023, informou o acatamento aos termos da recomendação expedida (evento 47).

Realizou-se audiência administrativa (evento 52).

Juntada de Ata da Sessão Extraordinária da Câmara de Carmolândia realizada em 26 de junho de 2023, e Projeto de Resolução n.º 001/2023 (evento 53).

É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º da Lei n.º 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O objeto da presente demanda circunscreve-se em apurar a incompatibilidade da legislação local do município de Carmolândia-TO, que propicia a reeleição ou recondução ilimitada, para o mesmo cargo, dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como a conduta inconstitucional do Sr. Roberto Tolentino, que está no quarto mandato sucessivo, figurando como Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO.

É certo que o preceito constitucional que veda a recondução para o mesmo cargo na eleição de Mesas das Casas Legislativas Federais, contido no artigo 57, § 4º, não é de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais/Municipais, em vista da autonomia do ente para a organização político-administrativa.

Todavia, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que a reeleição ilimitada para os mesmos cargos em mandatos consecutivos é inconstitucional. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MESA DIRETORA DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL. REELEIÇÃO ILIMITADA AO MESMO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS REPUBLICANO, DEMOCRÁTICO E DO PLURALISMO POLÍTICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. 1. O art. 57, § 4º, da Constituição Federal não consiste em preceito de observância obrigatória pelos Estados, de modo que tampouco pode funcionar como parâmetro de controle da constitucionalidade de regra inserida em Constituição estadual. 2. Ainda que observada a relativa autonomia das Casas legislativas estaduais para reger o processo eletivo para Mesa diretora, esse campo jurídico é estreitado por outros princípios constitucionais, que exigem o implemento de mecanismos que impeçam resultados inconstitucionais às deliberações regionais. A afirmação do princípio republicano, no que assentada a alternância de poder e a temporariedade dos mandatos, reconhecida à unanimidade pelo colegiado, impõe o estabelecimento de limite objetivo à reeleição de membros da Mesa. 3. O redimensionamento que a EC 16/1997 causou no princípio republicano serve ao equacionamento da questão constitucional ao fornecer o critério objetivo de 1 (uma) única reeleição/recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa, independentemente da legislatura dos mandatos consecutivos. 4. Em situações de nova interpretação do texto constitucional, impõe-se ao Tribunal, tendo em vista razões de segurança jurídica, a tarefa de proceder a uma ponderação das consequências e ao devido ajuste do resultado, adotando a técnica de decisão que possa melhor traduzir evolução jurisprudencial adotada. 5. Procedência do pedido para conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 58, § 5º, incisos I e II, e § 9º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e ao art. 8º do Regimento Interno da respectiva Assembleia Legislativa, e estabelecer que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, mantida a composição da Mesa de Assembleia Legislativa eleita antes da publicação do acórdão da ADI 6524 (06/04/2021). 6. Teses de julgamento: (i) a eleição dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura; (ii) a vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto; e (iii) o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação das Mesas das Assembleias Legislativas que foram eleitas após a publicação do acórdão da ADI 6.524, mantendo-se inalterados os atos anteriores. (ADI 6707, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Relator p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-240, Publicado em 06/12/2021)

Assim, expediu-se recomendação para que o Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO

promovesse a adequação da legislação municipal ao entendimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6707 (evento 25), de efeitos vinculantes para a Administração Pública, de modo a estabelecer:

- a) o limite de uma única reeleição ou recondução aos membros da Mesa Diretiva da Câmara de Vereadores, independente de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura ou a legislatura subsequente;
- b) a vedação à reeleição ou recondução aplicar-se-á somente para o mesmo cargo da Mesa Diretiva, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto;

Realizada audiência administrativa na data de 11 de julho de 2023, Roberto Tolentino, Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO, afirmou que está em seu segundo mandato sucessivo como Vereador e permanece como Presidente da Câmara de Carmolândia desde o seu primeiro mandato, pois não havia qualquer vedação às sucessivas reeleições no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmolândia-TO ou na Lei Orgânica do referido Município, além de sempre ter ocorrido eleições sem adversários e divergências entre os demais vereadores. Ainda, informou que adotaram as providências cabíveis após a recomendação do Ministério Público.

Ouvido também o Procurador Municipal de Carmolândia-TO, este alegou que fora acatada a recomendação do Ministério Público, na forma do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF). Na oportunidade, da mesma forma, confirmou que não havia limitação no Regimento Interno ou na Lei Orgânica do município de Carmolândia-TO, a respeito da reeleição de cargos tanto para Presidente, quanto para aos demais da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Deste modo, após recomendação do Ministério Público, em sessão extraordinária da Câmara Municipal de Carmolândia-TO, realizada em 26 de junho de 2023, aprovou-se por unanimidade o Projeto de Resolução n.º 001/2023, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmolândia-TO, adequando o disposto de acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6707, conforme se comprova pela documentação constante no evento 53.

Face ao rol de diligências empreendidas, em que pese a importância da representação na persecução da prática de atos ilícitos, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de condutas que configuram atos de improbidade administrativa que importaram enriquecimento ilícito, que causaram prejuízo ao erário ou que tenham atentado contra os princípios da Administração Pública, ou outras irregularidades/ilegalidades aptas a fundamentar qualquer medida judicial.

Não obstante, a Súmula n.º 010/2013 do CSMP/TO preconiza que é caso de arquivamento do inquérito civil e do procedimento instaurado quando, expedida recomendação, houver seu integral atendimento, o que se revela aplicável ao presente caso, em razão da consequente perda do objeto.

Dessa forma, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade. Isso porque não há elementos mínimos que informem eventual conduta inadequada, assim como atendida integralmente a recomendação expedida pelo Ministério Público.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos arts. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado

sob o n.º 2021.0005639, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO e a Câmara de Vereadores de Carmolândia-TO, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4425/2024

Procedimento: 2023.0012060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO que, em 24/12/2023, foi instaurado no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório (Portaria de Instauração—PP/N. 0156/2024), com objetivo de averiguar os fatos narrados na Notícia de Fato decorrente de representação apócrifa, efetuada junto à ouvidoria deste órgão, narrando supostas irregularidades referentes a um Salão de Beleza, denominado *Studio Cida Alves*, que estaria localizado no subsolo da Assembleia Legislativa deste Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, na data de 21/05/2024, a ALETO efetuou pedido de dilação do prazo de 10 dias úteis (Evento 10), para o cumprimento da diligência presente nos eventos 5/6;

CONSIDERANDO que, ao compulsar os autos, verificou-se que não há resposta ao ofício n. 418/PGJ/GA (Eventos 5/6), que requisitou à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), *“informações com vistas a esclarecer os fatos narrados neste procedimento e remeter documentos acerca do uso do espaço público da Assembleia por um salão de beleza (...)”*;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com base no art. 7º e 21, § 3º, ambos da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados no presente Procedimento;

2-Objeto: supostas irregularidades referentes ao Salão de Beleza, localizado no subsolo da Assembleia Legislativa deste Estado do Tocantins;

3-Investigado: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

3. Reitere-se o ofício n. 418/PGJ/GA (Eventos 5-6), requisitando à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), *“informações com vistas a esclarecer os fatos narrados neste procedimento e remeter documentos acerca do uso do espaço público da Assembleia por um salão de beleza (...)”*;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas/ TO, data e hora certificadas pelo sistema

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4424/2024

Procedimento: 2023.0008195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em 18/12/2023 foi instaurado o Procedimento Preparatório 2023.0008195 com objetivo de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela Sra. Héryka Kattyelle Alves, no período de fevereiro a abril de 2015, um deles no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO e outro na Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;

CONSIDERANDO o teor dos documentos anexados aos autos, especialmente as folhas de ponto presentes nas páginas 3 à 5 e 46 à 48 do anexo 2 do evento 1;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de outras diligências e análises mais aprofundadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE converter o Procedimento denominado Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n.º 2023.0008195;

2. Objeto: Averiguar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela Sra. Héryka Kattyelle Alves, no período de fevereiro à abril de 2015, um deles no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO e outro na Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, resultando no recebimento indevido de rendimentos e consequente dano ao erário;

3. Investigados: Héryka Kattyelle Alves e eventuais outros agentes políticos e servidores públicos da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO ou àqueles aos quais se assemelham perante a lei que porventura tenham sido beneficiadas com essas condutas e, terceiros, que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos em apuração.

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, em Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.2. efetue-se a publicação integral desta portaria no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP

nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Voltem-me conclusos.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4430/2024

Procedimento: 2024.0003781

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas da declaração da Sra. Alaíde dos Santos Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.3781;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA e Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), decorrente da ausência de Professor Auxiliar e Cuidador em sala de aula para criança com deficiência.
4. Diligências:
 - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.3. Realize-se contato com a denunciante e com a unidade escolar na qual a criança está matriculada, a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas pela SEMED. Posteriormente, adotem-se as providências cabíveis.
 - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4429/2024

Procedimento: 2024.0003877

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas das declarações da Sra. Marielma Barbosa Carvalho Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato 2024.3877;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso III, do ECA e Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), decorrente da ausência de Professor Auxiliar e Cuidador em sala de aula para criança com deficiência.
4. Diligências:
 - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.3. Reitere as tratativas do Of. nº 270/2024 - 10ª PJC, encaminhado a Secretaria Municipal da Educação, requisitando esclarecimentos sobre a demanda mencionada no ofício suso mencionado;
 - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008604

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado, da conversão do Inquérito Civil nº 2016.2.29.23.0039 para Inquérito Civil nº 2024.0008604, agora de forma eletrônica no sistema Integrar-e, instaurado para apurar da continuidade dos fatos apurados no procedimento físico. Conforme fundamento: o art. 1º, § 2º, inciso V, do ATO PGJ 053/2021.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008601

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado, da conversão do Inquérito Civil nº 2016.3.29.23.0091 para Inquérito Civil nº 2024.0008601, agora de forma eletrônica no sistema Integrar-e, instaurado para apurar da continuidade dos fatos apurados no procedimento físico. Conforme fundamento: o art. 1º, § 2º, inciso V, do ATO PGJ 053/2021.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL / NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0008559

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo ATO PGJ nº. 083/2019, NOTIFICA o responsável pelo registro da notícia de fato nº. 2024.0008559, para que descreva claramente qual fato deseja denunciar e complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 09 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0009776

Trata-se de Procedimento Administrativo para monitorar e avaliar a implementação da GESTÃO PARTICIPATIVA do Sistema Socioeducativo nas Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas desta Comarca e a falta de livros paradidáticos nas unidades socioeducativas. Com o fito de coletar informações sobre a implementação da gestão participativa, foram expedidos ofícios por este órgão de execução para coleta de informações.

A título de esclarecimento, diante da amplitude do objeto da portaria do presente procedimento, ao longo do tempo foram instaurados outros procedimentos específicos que tratam dos temas aventados no documento inaugural, de forma mais específica, quais sejam: a) procedimento administrativo 2021.0009763 (fiscalização da medida socioeducativa em meio fechado) b) procedimento administrativo 2019.002595 acompanhamento das reuniões de gestão socioeducativa Projeto Político Pedagógico; portanto, os temas serão tratados nos procedimentos especificados.

Assim, foi delimitado, no despacho de evento 44, o objeto do presente procedimento somente ao acompanhamento da implementação e funcionamento da gestão participativa nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade; e a implementação do projeto SECIJU- Socio Cultura 2020 e a aquisição dos livros paradidáticos.

Considerando a visita realizada pelo equipe do CAOPIJE e 20ª Promotoria de Justiça da Capital, em março de 2024, constatou-se nas unidades socioeducativas, especificamente nas de semiliberdade, a ausência de biblioteca ou disponibilidade de livros paradidáticos. Em relação às outras unidades socioeducativas, verificou-se que havia a disponibilidade de livros.

É o breve relatório.

Verifica-se que no Ofício nº 1781/SECIJU/2024, a Secretaria informou a aquisição e a entrega de 39 (trinta e nove) livros paradidáticos para as unidades socioeducativas de semiliberdade masculina e feminina (evento 61).

Conforme o SINASE e suas diretrizes pedagógicas, é essencial que as práticas educativas nas unidades socioeducativas garantam todos os direitos dos adolescentes, incluindo o direito à educação conforme estabelecido nos artigos 4º e 124º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990). Estas diretrizes apontam que a oferta educativa deve incluir, obrigatoriamente, iniciativas integradas que abrangem diversas áreas de conhecimento.

Quanto aos projetos culturais, o Ministério Público ingressou com a Ação Civil Pública nº 003333978-2023.8.27.2729 em que está sendo tratada a questão da implementação de projeto sociocultural e as atividades efetivamente implementadas.

Assim, verifica-se que as providências da Secretaria de Cidadania de Justiça para a aquisição dos livros foram tomadas, e em relação ao projeto sociocultural as medidas estão sendo tomadas no âmbito judicial não havendo necessidade da continuidade do presente procedimento extrajudicial.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato na forma do artigo 28, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Deixamos de realizar a cientificação quanto à temática da investigação de ato infracional por se tratar de dever de ofício, conforme disposto no artigo 28, §2º da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Palmas, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4432/2024

Procedimento: 2024.0003804

PORTARIA Nº 47/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0003804 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de ideação suicida da infante V.C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTIFICAÇÃO Nº 167/2024

Notícia de Fato nº 2024.0007410

NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2024.0007410, instaurado para esclarecimentos quanto denúncia sobre as condições da estrutura e limpeza dos dois Serviços de Acolhimento (SAI Raio de Sol e Casa Acolhida).

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

SIDNEY FIORE JUNIOR

Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4428/2024

Procedimento: 2023.0011531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar os fatos descritos na representação oferecida por Foco Ltda., a respeito da contratação de ornamentação natalina de 2023, em Palmas, os quais foram incorporados em representação do Ministério Público de Contas (ao Tribunal de Contas do Tocantins, autuando-se o Expediente nº 15597/2023) em desfavor dos responsáveis pelo Pregão Eletrônico nº 88/2023, Ata de Registro de Preços (ARP) nº 057/2023, Contrato nº 187/2023, celebrado entre o Município de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas (representada pela Sra. Cleizenir Divina dos Santos), com a empresa A. A. Distribuição de Artigos de Decoração Ltda.; bem como em desfavor dos responsáveis pelas adesões feitas pelo Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (representada pelo Sr. Antônio Trabulsi Sobrinho), à ARP nº 01/2023, Contrato nº 105/2023, celebrado com a empresa Viaseg Montagem e Inst. de Sinalização Ltda., e à ARP nº 02/2023, Contrato nº 104/2023, celebrado com a empresa Encanto Indústria e Comércio de Produtos Natalinos Ltda.; a fim de verificar suposta ilegalidade do referido procedimento licitatório em parcela/lote único, sobrepreço de alguns itens e vínculo entre as empresas contratadas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Tocantins solicitando que informe, em até dez dias,

(a) se foi criado novo Expediente, a par do o Expediente nº 15597/2023 (a respeito da Fundação Cultural de Palmas) para as averiguações relativas à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas, e as medidas que foram adotadas visando à fiscalização do Pregão Eletrônico nº 88/2023, Ata de Registro de Preços (ARP) nº 057/2023, Contrato nº 187/2023 (entre Fundação Cultural de Palmas e A. A. Distribuição de Artigos de Decoração Ltda.), ARP nº 01/2023, Contrato nº 105/2023 (Viaseg Montagem e Inst. de Sinalização Ltda.), e ARP nº 02/2023, Contrato nº 104/2023 (Encanto Indústria e Comércio de Produtos Natalinos Ltda.)

(b) se foi iniciada a apuração do mencionado processo licitatório, por meio de auditoria ou inspeção (ou a data

prevista para tanto), informando-se, em caso positivo, o número do processo para consulta no portal e-contas.

3.2. Oficie-se ao Município de Palmas, solicitando-se cópia do(s) mencionado(s) processo(s) licitatório(s) e respectivos contratos celebrados.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e art. 15, § 8º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL SOBRE O DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (EV. 17)

Procedimento: 2023.0010778

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2023.0010778, referente a eventuais irregularidades concernentes ao pagamento de diárias, no âmbito da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO), sem a realização de viagens que as justifiquem. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0009908

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, cientifica aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2023.0009908 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas), instaurado em face de representação anônima, para apurar “supostas irregularidades na concessão de licenças ambientais no âmbito do NATURATINS.”. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, após a qual devem os autos ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 18, § 3º, c/c art. 22, da referida Resolução CSMP nº 05/2018).

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0003129

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0003129 (Protocolo n. 07010660775202444), referente a suposta irregularidade em razão de o Sr. H. A. Q. S., ocupar cargo público de direção (na Prefeitura de Palmas) e exercer advocacia desde o ano de 2021. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CSMP, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011853

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do PP nº 2023.0011853 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas), instaurado para apurar apurar suposto descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor público do NATURATINS, Sr. N. J. S. B. sob a suposta conivência de seu chefe imediato, o Gerente de Controle dos Recursos Hídricos - GEREH, Sr. M. C. dos S. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, após a qual devem os autos ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 18, § 3º, c/c art. 22, da referida Resolução CSMP nº 05/2018).

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4426/2024

Procedimento: 2023.0008527

PORTARIA nº 24/2024

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO procedimento preparatório n.º 2023.0008527 instaurado para apurar a realização de Loteamento irregular através do parcelamento ilegal do solo, para fins urbanos, na Chácara 157, Gleba Taquaruçu, 2ª etapa, Palmas-TO, ignorando ainda a exigência legal de Licença prévia do município de Palmas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUSR, por meio do Ofício n.º 411/2023, no sentido de que as chácaras 157 e 156 não estavam claramente divididas, o que dificultava a separação dos embargos;

CONSIDERANDO que a SEDUSR constatou a venda de lotes na chácara 157 tanto por Geraldo José Gonçalves, quanto por Wochiton Borges da Silva e por isso lavrou o Embargo de Loteamento n.º 000529 em nome de Geraldo e o Auto de Infração n.º 4215 em nome de Wochiton;

CONSIDERANDO que já existe Inquérito Civil Público instaurado para apurar o parcelamento irregular da Chácara 156, Gleba Taquaruçu, 2ª etapa, Palmas, figurando como investigado Geraldo José Gonçalves (ICP n.º 2024.0003031);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, *caput* c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as

presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de ocupações irregulares de áreas públicas e a tomada de imediatas providências para cessar a ocupação ilegal;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrente da realização de Loteamento irregular através do parcelamento ilegal do solo, para fins urbanos, na Chácara 157, Gleba Taquaruçu, 2ª etapa, Palmas-TO, figurando como investigados Geraldo José Gonçalves e Wochiton Borges da Silva;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Seja comunicado ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- c) Sejam notificados os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Seja extraída cópia dos documentos do evento 2 e da Certidão de Matrícula da Chácara 156, Gleba

Taquaruçu, 2ª etapa, Palmas-TO e juntados ao ICP n.º 2024.0003031;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4416/2024

Procedimento: 2024.0004125

Portaria de Procedimento Preparatório nº 35/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, i, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2024.0004125, registrada pela Ouvidoria deste parquet, na qual as interessadas Celina Ferreira Lima, Livia Ribeiro e Sarah dos Reis Wanderley Xavier informam sobre ausência de cobertura nas paradas de ônibus do bairro Jardim Taquari. (evento 1);

CONSIDERANDO que O Estado tem o dever de garantir condições mínimas de vida para seus cidadãos, o que inclui a provisão de infraestrutura adequada para o transporte público e que a falta de cobertura em paradas de ônibus pode ser interpretada como uma omissão do poder público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi encaminhada à Agência de Transporte Coletivo do Palmas – ATPC para que informassem as medidas que seriam adotadas para construção de cobertura nas paradas de ônibus do bairro Jardim Taquari. (evento 5);

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 241/2024/23ªPJC/MPTO, a ATPC informou em suma que através do Pregão Eletrônico nº 053/2023, a referida agência realizou a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, retirada, realocação e adequação de abrigos em pontos de ônibus no município de Palmas e que as medidas mencionadas pela agência contemplarão o setor Taquari. (evento 16);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em Procedimento Preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0004125.

2. Investigado: Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATPC.

3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística em decorrência da ausência de estrutura mínima necessária nas paradas de ônibus do bairro Jardim Taquari, especialmente a cobertura, iluminação, acessibilidade e assentos, dentre outros.

4. Diligências:

4.1. Seja notificado o estabelecimento investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, bem como sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;

4.2. Seja requisitado à ATPC que informe no prazo de 05 (cinco) dias se a entrega dos abrigos das paradas de ônibus do bairro Jardim Taquari já foi realizada, uma vez que a previsão de entrega citada no Ofício nº 411/2024/ASSEJUR/ATCP foi anunciada para o mês de junho do corrente ano;

4.3. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.4. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

4.5. Seja requisitado a SESMU que encaminhe a esta Promotoria o diagnóstico e prognóstico referente ao Plano de Mobilidade Urbana, especialmente no que se refere ao transporte coletivo urbano.

4.6. Seja requisitado ao IPUP que informe se já existe algum projeto elaborado naquele instituto referente aos abrigos e paradas de ônibus para o transporte coletivo urbano desta Capital.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0002821, instaurado nesta Especializada a partir de informações oriundas da SEFAZ/TO em que foram encaminhados, em tabelas, números de inscrições em dívida ativa (CDA's) referentes ao não recolhimento de ICMS devidamente declarado à Fazenda Estadual, pelos administradores/gerentes da pessoa jurídica em referência.

Palmas-TO, 14 de agosto de 2024.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça de Palmas

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0002821, instaurado nesta Especializada a partir de informações oriundas da SEFAZ/TO em que foram encaminhados, em tabelas, números de inscrições em dívida ativa (CDA's) referentes ao não recolhimento de ICMS devidamente declarado à Fazenda Estadual, pelos administradores/gerentes da pessoa jurídica em referência.

Palmas-TO, 14 de agosto de 2024.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça de Palmas

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0002824, instaurado nesta Especializada a partir de informações oriundas da SEFAZ/TO em que foram encaminhados, em tabelas, números de inscrições em dívida ativa (CDA's) referentes ao não recolhimento de ICMS devidamente declarado à Fazenda Estadual, pelos administradores/gerentes da pessoa jurídica em referência.

Palmas-TO, 14 de agosto de 2024.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça de Palmas

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0006429

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 2/2024

Inquérito Civil Público n.º 2023.0006429

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I);

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber “*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a função fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conferida pela Lei Federal n.º 5.905/1973, e regulamentada pela Resolução COFEN n.º 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagens;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Conselho Regional de Enfermagem tendo em vista o recebimento de várias denúncias recebidas pelo canal da Ouvidoria do Coren-TO, referente as ilegalidades e irregularidades na Empresa Medistar Remoções LTDA, localizada em Palmas/TO.;

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica, memorando n.º87/2023/SES/SPAS/DAR/GSUE, elaborado em função de inspeção realizada pela Secretariá de Estado da Saúde – SES-TO, quem realizou a visita foram duas enfermeiras, sendo todas técnicas da Gerência de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2023.0006429, instaurado para apurar supostas irregularidades encontradas na empresa de transporte de UTI Móvel, Medstar Remoções Ltda;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil Publico nº 3081/2024 para apurar suposta irregularidades encontradas na empresa Medstar Remoções Ltda;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

a) Para que, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, que no exercício do poder de autotutela, próprio da Administração Pública, proceda à análise da rescisão do contrato celebrado (ou outro ato administrativo existente) com a empresa MEDISTAR LTDA, diante das irregularidades apontadas;

REQUISITA-SE seja encaminhado para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente, o seguinte:

a) resposta por escrito, informando as providências que foram ou serão adotadas para o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

Salienta-se que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e, como seqüela, implicar a adoção de

outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Secretário de Estado da Saúde para fins de conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cumpra-se.

Palmas-TO, 09 de agosto de 2024.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4442/2024

Procedimento: 2024.0009173

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.000XXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, que relata a situação da paciente A.P.S., foi diagnosticado com neoplasia maligna da próstata há quase dois anos, de lá para cá, vem sendo atendido com consultas e exames pelo Sistema Único de Saúde, conforme documentação que ora apresentada, que foi realizado o agendamento para realização de exame de cintilografia óssea junto à clínica Nuclearmed, em Palmas, para o dia 13/08/2024, que ao chegarem na clínica, foram informados que a data do agendamento era fictícia e que deveriam aguardar o agendamento, o que será feito possivelmente para mês de novembro.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para investigar ausência no fornecimento de realização de exame de cintilografia óssea, à paciente do SUS, A.P.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4418/2024

Procedimento: 2024.0008841

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0008841 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente E.C.S.S, necessita de uma consulta com pneumologista Aduz ainda que até a presente data não há previsão para realização da consulta especializada.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de consulta em pneumologia, classificada como amarelo-urgente, solicitada desde do dia 17/06/2024 a usuário do SUS – E.C.S.S

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920108 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003790

Notícia de Fato nº 2024.0003020

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada após envio de denúncia encaminhada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH/TO, por meio do Ofício nº /2024/CONSELHO/CEDDH SGD: 2024/17019, encaminhada pelo CAOCCID a esta Promotoria de Justiça.

No Evento 3, consta certidão informando que as informações encaminhadas já são objeto de apuração no Procedimento Administrativo nº: 2024.0002763, onde já foram solicitadas informações a respeito das denúncias encaminhadas.

É o relatório, no necessário.

Como atestado na certidão, o teor da documentação encaminhada é o mesmo objeto apurado nos autos de Procedimento Administrativo já instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de outro procedimento administrativo.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de outro procedimento, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5^a, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

Palmas, 30 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



30ª Promotoria De Justiça Da Capital
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0009139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO que, no Processo Judicial n.º 5028233-02.2013.8.27.2729, em que foi decretada a falência da empresa S G Vieira, restou apurado que sua sócia-administradora, SANDRA GASPAS VIEIRA, devidamente intimada para cumprir os deveres previstos no art. 104 da Lei n.º 11.101/05, quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que tal conduta é tipificada como crime falimentar, conforme disposição do art. 171 da Lei n.º 11.101/05, que estabelece ser crime “sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial”, para o qual é cominada pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa;

CONSIDERANDO que a sonegação/omissão verificada gera prejuízo ao prosseguimento regular da falência, na medida em que todos os sujeitos citados no art. 171 da Lei n.º 11.101/05 deixam de ter acesso a informações e documentos relevantes ao processo, notadamente as escriturações contábeis da falida, a relação de seus créditos e a relação de seus bens;

CONSIDERANDO que, nesse caso, pode-se eleger à condição de vítima do delito a própria massa falida de S G Vieira, que é representada pelo administrador judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de se firmar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com SANDRA GASPAS VIEIRA antes do oferecimento da denúncia;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA) com o objetivo de verificar a possibilidade

de celebração de ANPP com SANDRA GASPAR VIEIRA e, em caso positivo, promover os atos necessários ao oferecimento e formalização da proposta.

Em observância à sistemática prevista no Ofício Circular n.º 09/2024 – CGMP, determino as seguintes providências:

1. a certificação, pela Secretaria do feito, sobre a existência de processos criminais no e-Proc em nome da interessada, SANDRA GASPAR VIEIRA, para que seja possível constatar, ainda que preliminarmente, o preenchimento das condições previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 28-A do CPP.

2. a notificação da vítima, massa falida de S G Vieira, representada por seu administrador judicial, JEAN FURINI BARBOZA MARTINS, com cópia desta portaria, para que compareça no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça da Capital no dia 26/08/2024, às 14:30, preferencialmente acompanhado de advogado, para informar sobre os danos decorrentes da infração penal e apresentar, se possível, documentos ou informações que permitam estimar o dano suportado e a capacidade econômica da interessada, bem como para que manifeste o interesse de atuar como interveniente no ANPP, no que diz respeito à reparação dos danos civis decorrentes da infração penal.

3. após a oitiva do administrador judicial, a notificação da interessada, SANDRA GASPAR VIEIRA, com cópia desta portaria e da minuta de ANPP, para que compareça no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, em dia e horário a serem definidos, para audiência administrativa tendo por objeto tratativas sobre a proposta de ANPP, devendo se fazer acompanhada de advogado ou defensor público, haja vista que o ANPP pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, bem como estar munida de seus documentos pessoais e de certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal.

Comunique-se o CSMP desta instauração.

Publique-se no DOMPTO

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 1. SENTENCA FALENCIA \(EV. 414\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7e55902473fa60d4f256808a135d129c

MD5: 7e55902473fa60d4f256808a135d129c

[Anexo II - 2. MANDADO \(EV. 419\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/adada349e1cb607826d804282dd03dc3

MD5: adada349e1cb607826d804282dd03dc3

[Anexo III - 3. CERTIDAO \(EV. 448\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a06c1785a400be776c39658659ec6cd0

MD5: a06c1785a400be776c39658659ec6cd0

[Anexo IV - 4. ANEXO CERTIDAO \(EV. 448\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4ffb8cc44d36e63a2d308fd6c4a7c093

MD5: 4ffb8cc44d36e63a2d308fd6c4a7c093

[Anexo V - 5. PARECER MP \(EV. 477\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f37da60356824883fc597ae49f5d9538

MD5: f37da60356824883fc597ae49f5d9538

[Anexo VI - 6. DESPACHO \(EV. 479\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c65c384d4b797eb231f79a6d3fa46488

MD5: c65c384d4b797eb231f79a6d3fa46488

[Anexo VII - 7. MANDADO \(EV. 481\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6a73072a5a4cf9015da15ffec7493262

MD5: 6a73072a5a4cf9015da15ffec7493262

[Anexo VIII - 8. CERTIDAO \(EV. 483\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a735a3e07f49a89673f700871e30069f

MD5: a735a3e07f49a89673f700871e30069f

[Anexo IX - 9. ANEXO CERTIDAO \(EV. 483\).pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/97185eaad61d021af32bf381ea3e55e6

MD5: 97185eaad61d021af32bf381ea3e55e6

Palmas, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008051

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0008051 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010701026202484), que descreve o seguinte:

“A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins possui um quantitativo de servidores contratados acima do permitido pela lei, sendo grande parte familiares de políticos e servidores. Sabe-se que um concurso foi realizado, contudo, até o momento, não foram convocados todos os aprovados, de tal forma que o órgão mantém servidores de contrato no lugar dos aprovados.”

É o resumo da questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que envolve situação de contratação de servidores comissionados para exercerem as atividades destinadas aos aprovados em concurso público na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurada Notícia de Fato de nº 2024.0008054, com o objetivo de investigar a (i)legalidade das nomeações de servidores para exercer cargo em comissão em vagas destinadas a servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público e após homologação do certame. A questão apontada, inclusive, já foi objeto de imposição de diligências.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o arquivamento desta a medida necessária.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Ademais, cumpre ressaltar ainda que o § 6º do mesmo artigo dispõe:

A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Em razão do exposto, o indeferimento e arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando:

- (a) seja juntada cópia deste procedimento à Notícia de Fato de nº 2024.0008054;
- (b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- (c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- (d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 003/2008, ambos do CSMP.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4419/2024

Procedimento: 2024.0003858

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados à pessoa idosa e à educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0003858, originada a partir de declaração prestada pela Sra. DECLANIR DA SILVA OLIVEIRA, relatando da necessidade de seu filho J. F. da S. L. realizar consulta em ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA, sem perspectivas de agendamento;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0003858, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que na certidão do evento 11, consta que a responsável do infante informou que ainda pende a consulta em ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos e pessoas físicas a eles vinculados acerca do fornecimento de consulta em endocrinologia pediátrica ao infante J. F. da S. L., de modo a se evitar possível violação dos direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que o lapso temporal já decorrido, determino que seja expedido ofício à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que, no prazo de 10 dias, informe se há alguma perspectiva de agendamento da consulta em ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920253 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0004356

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0004356 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP (Protocolo nº 07010669937202418), que descreve o seguinte:

Venho denunciar casos de violência e despreparo por parte de alguns professores e principalmente de algumas auxiliares de sala da rede de ensino em Colinas do Tocantins/TO. Ouvi um relato de uma mãe que presenciou seu filho sendo maltratado por uma auxiliar de sala, a criança é autista.

A Secretaria de Educação ao selecionar essas auxiliares deveria dar um curso preparatório de como lidar com as crianças atípicas, pois o trabalho delas é para isso, auxiliar as professoras em sala de aula e cuidando para que as crianças atípicas sejam atendidas conforme suas necessidades. Algumas auxiliares faltam muito, possuem unhas demasiadamente grandes o que pode trazer lesão as crianças em algum momento de contenção, sem falar que algumas ficam contando da sua vida particular às crianças. (Tremendo despreparo). Solicitamos providências deste órgão quanto averiguação do caso

O(a) autor(a), na denúncia, se limita a informar de um possível despreparo por parte de alguns professores e auxiliares de ensino do Município de Colinas do Tocantins e suposto caso de maus-tratos.

Ocorre que o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima, não declinou nenhuma informação que pudesse identificar os servidores ou envolvidos, ficando inviabilizado o andamento do presente procedimento, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

II. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja: notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas: (i) em qual estabelecimento de ensino ocorreram os fatos; (ii) nome dos indivíduos envolvidos na situação de maus-tratos; (iii) quais as condutas praticadas que configuram o "despreparo" relatado pelo(a) denunciante e por quais profissionais.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4414/2024

Procedimento: 2024.0003956

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 3 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) os atos de improbidade administrativa que importem “*Enriquecimento Ilícito*”, capitulados no art. 9.º; b) os atos de improbidade administrativa que causam “*Prejuízo ao Erário*”, conforme art. 10; e c) os atos de improbidade administrativa que atentam contra os “*Princípios da Administração Pública*”, elencados no art. 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o art. 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: “para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades concernentes a votação de prestação de contas na Câmara Municipal de Colmeia;

CONSIDERANDO que, o art. 8º da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0003956,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades concernentes a votação de prestação de contas na Câmara Municipal de Colmeia.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica (art. 23, § 2º, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei n. 14.230/2021).

Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil público (art. 23, § 3º, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei n. 14.230/2021).

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Acompanhe-se o processamento e julgamento do processo judicial n. 0000855-21.2024.8.27.2714, no qual foi concedida liminar que determinou a suspensão do processo administrativo de julgamento das contas da ex-prefeita de Colmeia Elzivan Noronha Rodrigues Silva;
6. Após a juntada de informações atualizadas acerca da movimentação processual, volvam-se volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4439/2024

Procedimento: 2024.0003930

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público, conforme redação contida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0003930, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de representações registradas pelos interessados Adelson Rodrigues Ramos, Elza Cardoso Barbosa e Marcileide Pinto Carvalho, que versam sobre possível inadequação na oferta do transporte escolar pelo Município de Dianópolis/TO.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo, além da Resolução CETRAN/TO nº 006/2009:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III – (VETADO) IV - não ter cometido

*nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO com OBJETIVO de apurar possível inadequação do serviço de transporte escolar rural no Município de Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Cumpra-se a determinação constante no item “1” da Decisão (Ev. 6);.
- c) Cumpra-se a determinação constante no item “a” da Decisão (Ev. 18);.
- d) Com as respostas, elabore relatório pormenorizado dos casos objeto deste procedimento, com a devida análise das providências que não foram adotadas/cumpridas. Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação;
- e) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- f) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4434/2024

Procedimento: 2024.0003882

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0003882, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Dianópolis/TO, que versa sobre possível situação de risco envolvendo a menor G. S. R. (nascida aos 17/01/2012), filha de G.R.S. e D.P.S., em razão de abuso sexual que resultou em gravidez.

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Dianópolis/TO, com a finalidade de que sejam aplicadas medidas de proteção a citada adolescente e acompanhamento periódico familiar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de

Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Dianópolis/TO, com cópia do Ofício n.º 46/2024 (Ev. 8), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que realize nova visita técnica à residência da sra. D.P.S. e, a partir disso, encaminhe relatório pormenorizado e atualizado da situação constatada, sobretudo no sentido de averiguar se a adolescente em questão está inserida em algum contexto de vulnerabilidade e/ou risco;
- 2) Com a resposta, voltem os autos conclusos para análise e deliberação;
- 3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000120

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo n. 2023.0000120. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 28, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de *Procedimento Administrativo*, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, objetivando acompanhar e fiscalizar possível aumento abusivo no preço de combustível praticado pelos postos de gasolina no Município de Dianópolis/TO.

Segundo representação anônima formulada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo n. 07010534144202391), informando que (Ev. 1): *“Após os cordiais cumprimentos venho por meio deste solicitar que o parquet viabilize a abertura de um procedimento investigatório no que tange à questão dos postos de combustíveis no seio de Dianópolis. Se não, que cobre de forma veemente do PROCON instalado neste município. Considerando que do dia 31/12/2022 para o dia 1º de janeiro de 2023 os postos instalados nesta uber acrescentaram os valores dos combustíveis em média R\$1,00 (um real) por litro sem nenhuma justificativa. E, sim, somente por estar iniciando uma nova gestão governamental na esfera federal. Considerando que todos têm suas opções/opiniões de votos mas, não devemos mais ser esmagados financeiramente por divergência políticas dos empresários do ramo de combustíveis nesta localidade. Creio que os demais meios de controles estão sendo omissos e/ou ineficiente e por acreditar nesta instituição do Ministério Público do Estado do Tocantins é que solicitamos que algo seja feito para viabilizar a condição de dignidade dessas pessoas que aqui residem”*.

No Ev. 9, Anexo2, consta resposta de diligência juntada pelo Chefe do Núcleo Regional do PROCON de Dianópolis/TO, Ozeas Alves Neto, informando, em síntese que, sobre os fatos, *“ao analisarmos nosso sistema (Pro consumidor), bem como nosso banco de dados, não identificamos reclamações neste Núcleo de Atendimento ao consumidor, acerca do assunto mencionado”*.

Por fim, no Ev. 14, Anexo2, consta resposta de requisição juntada pelo Chefe do Núcleo Regional do PROCON de Dianópolis/TO, Ozeas Alves Neto, informando em síntese que:

- Juntou relatórios de fiscalização com notificações aos postos de combustíveis no Município de Dianópolis/TO, quais sejam, Posto Araújo (p. 2), Posto Serra Geral (p. 3), Posto Serra Geral II (p. 4), Posto Maracanã (p. 5), Posto Kalu (p. 6), Auto Posto Portal do Jalapão (p. 7) e Auto Posto Santa Terezinha (p. 8);

- Juntou a Pesquisa de Preço de Combustível realizada em 17/05/2023 (p. 9), 25/05/2023 (p. 10); e,
- Informou que: *“O Procon Tocantins tem intensificado as ações de fiscalização nos revendedores de combustíveis e em Dianópolis não foi diferente. Somente no mês que aconteceu a redução mencionada pelo parquet o órgão realizou quatro pesquisa de preços nos postos do município. É importante frisar que os sete postos de combustíveis foram notificados pelo Procon Tocantins assim que aconteceram as reduções anunciadas Petrobras, e constatamos que as reduções recebidas pelos postos de combustíveis das Distribuidoras foram repassadas para os consumidores. Não constatamos a ocorrência de majoração de lucro e/ou aumento de preços de combustíveis pelos postos de Dianópolis, pois todos os postos reduziram os preços da Gasolina e do Diesel, conforme tabela demonstrativa abaixo: (anexou tabela constando redução significativa no preço dos combustíveis entre as fiscalizações realizadas em 17/05/2023 à 25/05/2023). Cabe ressaltar que as reduções nos preços dos combustíveis são repassadas para os consumidores de acordo com as reduções que as Distribuidoras não repassam integralmente os percentuais amplamente divulgados pela Petrobras”.*

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

Após requisição Ministerial, o PROCON de Dianópolis/TO, realizou fiscalização ampla nos postos de combustíveis do Município de Dianópolis/TO e constatou a redução dos valores dos combustíveis, gasolina e diesel, destacando que: *“É importante frisar que os sete postos de combustíveis foram notificados pelo Procon Tocantins assim que aconteceram as reduções anunciadas Petrobras, e constatamos que as reduções recebidas pelos postos de combustíveis das Distribuidoras foram repassadas para os consumidores. Não constatamos a ocorrência de majoração de lucro e/ou aumento de preços de combustíveis pelos postos de Dianópolis, pois todos os postos reduziram os preços da Gasolina e do Diesel, conforme tabela demonstrativa abaixo: (anexou tabela constando redução significativa no preço dos combustíveis entre as fiscalizações realizadas em 17/05/2023 à 25/05/2023)”* (Ev. 14, Anexo2).

Ademais, anteriormente, o PROCON já havia informado que não teria recebido qualquer reclamação em valores excessivos cobrado por combustíveis nos postos do Município de Dianópolis/TO (Ev. 9, Anexo2).

Ademais, não há nos autos, qualquer comprovação de que os postos de combustíveis locais aumentaram os preços da gasolina abruptamente em média de R\$ 1,00 do dia 31/12/2022 à 01/01/2023, nem tampouco, foi demonstrado na “denúncia” anônima (Ev. 1).

É que, da análise probatória do referido procedimento, pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver

ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema.

Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, *in verbis*:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.”

Desta forma, já não há nenhuma providência a ser adotada e não foram comprovadas irregularidades na alta abrupta dos preços dos combustíveis nos postos do Município de Dianópolis/TO.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente *Procedimento Administrativo*, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27/28, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o representante anônimo, através de de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico/MPTO e em comunicação à Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010534144202391), para que querendo, apresente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §1º, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após o prazo sem recurso, arquite-se este feito na própria origem, à luz do que dispõe o art. 28, §4º, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o PROCON de Dianópolis/TO, sobre o presente arquivamento.

Dianópolis, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4435/2024

Procedimento: 2024.0003883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0003883, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Novo Jardim/TO, que versa sobre possível situação de risco envolvendo a adolescente M. G. A. G. R., filha de H.G.A., em razão de possível abuso sexual;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Novo Jardim/TO, com a finalidade de que sejam aplicadas medidas de proteção a citada adolescente e acompanhamento periódico familiar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente mencionada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de

Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Novo Jardim/TO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que realize nova visita técnica à residência da sra. H.G.A.e, a partir disso, encaminhe relatório pormenorizado e atualizado da situação constatada envolvendo a adolescente M. G. A. G. R., com a devida contextualização da demanda;
- 2) Remeta-se cópia integral do presente procedimento à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com competência na esfera criminal, para que tome conhecimentos dos fatos narrados, bem como adote as providências que entendem pertinentes;
- 3) Oficie-se à 10ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Dianópolis/TO, com cópia integral do presente procedimento, para conhecimento dos fatos narrados na presente denúncia, bem como para adoção das providências que entender pertinentes, devendo informar a esta Promotoria de Justiça sobre eventuais providências adotadas;
- 4) Sem prejuízo do determinado acima, oficie-se o Conselho Tutelar de Novo Jardim/TO requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se tem conhecimento sobre eventual registro de boletim de ocorrência perante à 10ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Dianópolis/TO para apuração dos fatos narrados, com as devidas comprovações;
- 5) Com as respostas, voltem os autos conclusos para análise e deliberação;
- 6) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4438/2024

Procedimento: 2024.0003928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0003928, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir de informações de procedimento administrativo do CAO-SAÚDE, na qual foi constatado que não há designação para o cargo de Diretor Técnico para o Hospital Regional de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi expedido Ofício n.º 158/2024-2ªPJ ao Diretor Feral do Hospital de Referência de Dianópolis/TO (Evento 3) para apresentar informações sobre os fatos, contudo, até o momento não fora apresentada resposta ao expediente encaminhado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a designação de Diretor Técnico do Hospital de Referência de Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de

Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se o envio do Ofício n.º 158/20224-2ªPJ (evento 3), o qual deverá ser entregue pessoalmente ao Diretor Geral do Hospital de Referência de Dianópolis/TO, cujo prazo de resposta deverá ser de 10 (dez) dias úteis. Advirta-se, ainda, que o descumprimento às requisições ministeriais caracteriza crime, nos termos do art. 10 da Lei n.º 7.347/85;
- b) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4436/2024

Procedimento: 2024.0003886

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0003886, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Dianópolis/TO, que versa sobre possível situação de vulnerabilidade envolvendo as menores E. S. S. (nascida aos 30/06/2013) e C. S. S. (nascida aos 05/06/2017), filhas de P.C.S.;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Dianópolis/TO, com a finalidade de que sejam aplicadas medidas de proteção a citada adolescente e acompanhamento periódico familiar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo as crianças mencionadas nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Dianópolis/TO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que realize nova visita técnica à residência da sra. P.C.S.e, a partir disso, encaminhe relatório pormenorizado e atualizado da situação constatada, sobretudo no sentido de averiguar se as crianças em questão estão inseridas em algum contexto de vulnerabilidade e/ou risco;

2) Com a resposta, voltem os autos conclusos para análise e deliberação;

3) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000120

Trata-se de *Procedimento Administrativo*, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, objetivando acompanhar e fiscalizar possível aumento abusivo no preço de combustível praticado pelos postos de gasolina no Município de Dianópolis/TO.

Segundo representação anônima formulada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo n. 07010534144202391), informando que (Ev. 1): *“Após os cordiais cumprimentos venho por meio deste solicitar que o parquet viabilize a abertura de um procedimento investigatório no que tange à questão dos postos de combustíveis no seio de Dianópolis. Se não, que cobre de forma veemente do PROCON instalado neste município. Considerando que do dia 31/12/2022 para o dia 1º de janeiro de 2023 os postos instalados nesta uber acrescentaram os valores dos combustíveis em média R\$1,00 (um real) por litro sem nenhuma justificativa. E, sim, somente por estar iniciando uma nova gestão governamental na esfera federal. Considerando que todos têm suas opções/opiniões de votos mas, não devemos mais ser esmagados financeiramente por divergência políticas dos empresários do ramo de combustíveis nesta localidade. Creio que os demais meios de controles estão sendo omissos e/ou ineficiente e por acreditar nesta instituição do Ministério Público do Estado do Tocantins é que solicitamos que algo seja feito para viabilizar a condição de dignidade dessas pessoas que aqui residem”*.

No Ev. 9, Anexo2, consta resposta de diligência juntada pelo Chefe do Núcleo Regional do PROCON de Dianópolis/TO, Ozeas Alves Neto, informando, em síntese que, sobre os fatos, *“ao analisarmos nosso sistema (Pro consumidor), bem como nosso banco de dados, não identificamos reclamações neste Núcleo de Atendimento ao consumidor, acerca do assunto mencionado”*.

Por fim, no Ev. 14, Anexo2, consta resposta de requisição juntada pelo Chefe do Núcleo Regional do PROCON de Dianópolis/TO, Ozeas Alves Neto, informando em síntese que:

- Juntou relatórios de fiscalização com notificações aos postos de combustíveis no Município de Dianópolis/TO, quais sejam, Posto Araújo (p. 2), Posto Serra Geral (p. 3), Posto Serra Geral II (p. 4), Posto Maracanã (p. 5), Posto Kalu (p. 6), Auto Posto Portal do Jalapão (p. 7) e Auto Posto Santa Terezinha (p. 8);
- Juntou a Pesquisa de Preço de Combustível realizada em 17/05/2023 (p. 9), 25/05/2023 (p. 10); e,
- Informou que: *“O Procon Tocantins tem intensificado as ações de fiscalização nos revendedores de combustíveis e em Dianópolis não foi diferente. Somente no mês que aconteceu a redução mencionada pelo parquet o órgão realizou quatro pesquisa de preços nos postos do município. É importante frisar que os sete postos de combustíveis foram notificados pelo Procon Tocantins assim que aconteceram as reduções anunciadas Petrobras, e constatamos que as reduções recebidas pelos postos de combustíveis das Distribuidoras foram repassadas para os consumidores. Não*

constatamos a ocorrência de majoração de lucro e/ou aumento de preços de combustíveis pelos postos de Dianópolis, pois todos os postos reduziram os preços da Gasolina e do Diesel, conforme tabela demonstrativa abaixo: (anexou tabela constando redução significativa no preço dos combustíveis entre as fiscalizações realizadas em 17/05/2023 à 25/05/2023). Cabe ressaltar que as reduções nos preços dos combustíveis são repassadas para os consumidores de acordo com as reduções que as Distribuidoras não repassam integralmente os percentuais amplamente divulgados pela Petrobras”.

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

Após requisição Ministerial, o PROCON de Dianópolis/TO, realizou fiscalização ampla nos postos de combustíveis do Município de Dianópolis/TO e constatou a redução dos valores dos combustíveis, gasolina e diesel, destacando que: *“É importante frisar que os sete postos de combustíveis foram notificados pelo Procon Tocantins assim que aconteceram as reduções anunciadas Petrobras, e constatamos que as reduções recebidas pelos postos de combustíveis das Distribuidoras foram repassadas para os consumidores. Não constatamos a ocorrência de majoração de lucro e/ou aumento de preços de combustíveis pelos postos de Dianópolis, pois todos os postos reduziram os preços da Gasolina e do Diesel, conforme tabela demonstrativa abaixo: (anexou tabela constando redução significativa no preço dos combustíveis entre as fiscalizações realizadas em 17/05/2023 à 25/05/2023)”* (Ev. 14, Anexo2).

Ademais, anteriormente, o PROCON já havia informado que não teria recebido qualquer reclamação em valores excessivos cobrado por combustíveis nos postos do Município de Dianópolis/TO (Ev. 9, Anexo2).

Ademais, não há nos autos, qualquer comprovação de que os postos de combustíveis locais aumentaram os preços da gasolina abruptamente em média de R\$ 1,00 do dia 31/12/2022 à 01/01/2023, nem tampouco, foi demonstrado na “denúncia” anônima (Ev. 1).

É que, da análise probatória do referido procedimento, pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema.

Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, *in verbis*:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.”

Desta forma, já não há nenhuma providência a ser adotada e não foram comprovadas irregularidades na alta abrupta dos preços dos combustíveis nos postos do Município de Dianópolis/TO.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente *Procedimento Administrativo*, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27/28, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o representante anônimo, através de de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico/MPTO e em comunicação à Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010534144202391), para que querendo, apresente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §1º, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após o prazo sem recurso, archive-se este feito na própria origem, à luz do que dispõe o art. 28, §4º, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o PROCON de Dianópolis/TO, sobre o presente arquivamento.

Dianópolis, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2023.0012668

Trata-se de Procedimento Preparatório com objetivo de apurar possível extração de areia realizada pela empresa "Duna Mineração", localizada no Município de Babaçulândia-TO, sem autorização da Agência Nacional de Mineração.

Considerando o vencimento do prazo, e por ainda haver diligências pendentes de resposta (eventos 8 e 9) a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Procedimento Preparatória por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 21, § 2ª da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Para tanto, reitere-se a diligência pendentes de respostas, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Filadélfia, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0010137

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal para apuração de possíveis crimes cometidos por Policiais Militares.

CONSIDERANDO que está prestes a expirar o prazo de prorrogação anterior e, diante da necessidade de continuar as investigações, necessária sua prorrogação;

Diante disso, PRORROGO o presente Procedimento Investigatório Criminal pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 12 da Resolução nº 13/06 do CNMP, devendo ser adotadas todas os expedientes necessários para garantir a publicidade desta determinação.

Filadélfia, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0007990

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurações realizadas em relação à conduta dos policiais citados nos documentos do evento 04 dos presentes autos.

CONSIDERANDO que está prestes a expirar o prazo de prorrogação anterior e, diante da necessidade de continuar as investigações, necessária sua prorrogação;

Diante disso, PRORROGO o presente Procedimento Investigatório Criminal pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 12 da Resolução nº 13/06 do CNMP, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para garantir a publicidade desta determinação.

Filadélfia, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002435

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 27/09/2017, a partir de fatos relatados em Ata de reunião com o Conselho Tutelar de Goiatins/TO, em 28/08/2017 que informa sobre as condições de funcionamento do Conselho Tutelar.

Frise-se que o procedimento fora instaurado com o escopo de colher elementos de convicção sobre a real condição de funcionamento do Conselho Tutelar de Goiatins/TO, bem como de se efetivarem as modificações necessárias para que os direitos dos infantes sejam priorizados, seja com o apoio dos poderes públicos constituídos, seja com o efetivo funcionamento do Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescente.

Oficiado (evento 40), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), apresentou o Relatório de Inspeção, tendo como assunto a inspeção do Conselho Tutelar de Goiatins/TO, realizada em 27/09/2023 (evento 44).

Foi expedida a Recomendação nº 04/2024 ao Município de Goiatins (evento 45), com os seguintes termos:

- a) estruturar o Conselho Tutelar para seu bom funcionamento, com sede constituída, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, um purificador de água, adequação e acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou limitações físicas; ar-condicionado nas salas;
- b) disponibilizar uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de um celular com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos conselheiros tutelares;
- c) providenciar a implementação do sistema SIPIA-CT, e a oferta do curso para que os Conselheiros utilizem o SIPIA;

Posteriormente, foi expedida nova Recomendação (nº 05/2024) ao Conselho Tutelar de Goiatins (evento 49):

- a) para que todos os Conselheiros Tutelares trabalhem na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira;
- b) que cessem de imediato as escalas de trabalho que autorizam que alguns Conselheiros não compareçam à sede do Conselho Tutelar em determinado (s) dia(s);
- c) que seja respeitada a jornada de 08 horas de trabalho na sede do Conselho Tutelar, para todos, todos os dias, excetuada as hipóteses de diligências fora da sede;
- d) para que atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
- e) para prestarem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- f) para não deixarem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;

Realizou-se reunião no dia 5 de junho de 2024, na Promotoria de Justiça de Goiatins, entre a Promotora de Justiça Substituta, Dra. Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira e os Conselheiros Tutelares locais. O objetivo era discutir os ajustes estruturais necessários para garantir o eficiente desempenho de suas atribuições, além de avaliar se as demandas apontadas nos relatórios da corregedoria e do CAOPIJE ainda persistiam. Após a

reunião, constatou-se que os mesmos problemas continuavam sem solução (evento 62).

No dia 28 de junho de 2024, realizou-se nova reunião entre a Promotora de Justiça Substituta, Dra. Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, o Prefeito Manoel Natalino Pereira Soares e o Secretário de Administração, Sr. Odair Quixaba, na qual o Município de Goiatins se comprometeu a atender às demandas apontadas pelos Conselheiros Tutelares até o dia 05 de agosto de 2024 (evento 65).

Sendo elas: a) local novo para o prédio do Conselho Tutelar com mobília completa, utensílios e material de expediente, bem como ar condicionado em todos os locais; b) 10 (dez) crachás e/ou identidade funcional; c) aparelho celular funcionando com o aplicativo *Whats App*; d) Lei aprovada da Família Acolhedora; e) 5 (cinco) computadores.

Juntou-se aos autos (evento 68) o Ofício nº 075-A/2024/GAB/PREF da Prefeitura de Goiatins, que confirma o atendimento às pendências informadas pelo Conselho Tutelar. O Município informou que o Conselho Tutelar está agora em novas instalações, dotadas de mobília completa, computadores, ar-condicionado nas repartições e aparelho celular em funcionamento com o aplicativo WhatsApp. Além disso, todos os membros estão identificados com crachás e a Lei da Família Acolhedora foi aprovada.

É o relato do necessário.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado para apurar as condições de funcionamento e a estrutura do Conselho Tutelar de Goiatins/TO.

Foi realizada uma reunião no dia 28/06/2024, na sede da Promotoria de Justiça de Goiatins, entre a Promotora de Justiça Substituta, Dra. Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, o Prefeito Manoel Natalino Pereira Soares e o Secretário de Administração, Sr. Odair Quixaba, na qual foi acordado que a Prefeitura de Goiatins deveria atender às seguintes demandas: a) um novo local para o prédio do Conselho Tutelar, com mobília completa, utensílios e material de expediente, bem como ar condicionado em todos os ambientes; b) 10 (dez) crachás e/ou identidade funcional; c) aparelho celular funcionando com o aplicativo *WhatsApp*; d) aprovação da Lei da Família Acolhedora; e) 5 (cinco) computadores.

As informações juntadas ao procedimento indicam que todas as demandas apresentadas pelo Conselho Tutelar de Goiatins, relacionadas à estrutura de funcionamento do órgão, foram devidamente atendidas pela Prefeitura Municipal de Goiatins.

Ademais, observa-se que o Município de Goiatins providenciou a relocação dos conselheiros tutelares para um novo prédio totalmente equipado. O novo espaço inclui mobília completa e ar-condicionado em todos os ambientes. As instalações são compostas por uma recepção, uma sala de ouvidoria, uma sala de atendimento, uma sala para os conselheiros, um banheiro público e um banheiro privativo para os conselheiros.

Consta nos autos a cópia da Lei Municipal nº 805/2021, que institui o Serviço Família Acolhedora no município de Goiatins/TO, já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município.

Também está comprovada a entrega de novos computadores ao órgão, celular funcional com aplicativo de *WhatsApp*, bem como dos crachás funcionais aos conselheiros tutelares.

Desta forma, verifica-se que a Prefeitura Municipal tomou as providências necessárias para sanar as irregularidades que afetavam as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Goiatins/TO, não havendo, portanto, justificativa para a propositura de ação civil pública com o objetivo de resolver judicialmente os problemas estruturais e operacionais que motivaram a instauração deste inquérito civil público.

Neste sentido, prevê o art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018, no inciso I, aplicável quando estiver diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as

possibilidades de diligências, em consonância ao caso em tela, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Esclarece-se, no entanto, que o presente arquivamento não impedirá a instauração de novo procedimento para providências por parte deste *Parquet*, se chegar ao conhecimento deste Órgão informação nova, que enseje atuação ministerial.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ante a inexistência de justa causa e de fundamento fático probatório apto a embasar a propositura de ação judicial, e assim submeto esta decisão à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO

Cientifiquem-se as partes interessadas (Conselho Tutelar de Goiatins/TO e Município de Goiatins/TO), acerca do inteiro teor desta decisão, consignando que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente procedimento preparatório.

Comunique-se o DOMP.

Após, e dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o §1º, do artigo 18 e 22, da Resolução 005/2008.

Cumpra-se.

Goiatins, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2023.0009496

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante anônima, o ICP nº 2023.0009496, visando apurar suposto recebimento irregular de gratificação por parte da agente de saúde do Município de Gurupi/TO, Neli Sandra Melgarejo Brollo, em detrimento dos demais servidores na mesma condição.

Instada a se manifestar a Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO confirmou que a servidora recebia as gratificações conforme PORTARIA RH/SEMUS Nº 0235/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, porém, sem mais explicações.

Instruído o inquérito civil público, a Secretaria de Saúde do Município, em resposta a diligência do evento 12, esclareceu que a gratificação da servidora Neli Sandra Melgarejo Brollo era devido exercício de serviços administrativos e de orientações educativas de promoção a saúde em conjunto com os demais Agentes Comunitários de Saúde no controle de agravos da saúde, autorizada pelo Decreto nº 802/2017, e que a servidora recebeu por período de dois meses os benéficos pecuniários.

Por tanto, resta concluir que a verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentos acostados aos autos.

É o relatório necessário.

Diante das considerações acima, verifica-se que não há indícios de qualquer irregularidade. Restou claro, pelas informações, que os documentos nos autos não possibilitam afirmar que houve vontade livre e consciente de lesão ao erário ou dolo específico em auferir vantagem pecuniária indevida.

Portanto, é de prevalecer, nesses casos, o princípio da legalidade, sob o viés da tipicidade (arts. 5º, II e XXXIX, e 37, caput), não podendo se falar na existência de atos de improbidade por lesão aos princípios ou qualquer outra lesão à administração sem que esteja especificada no rol trazido pela Lei, ou comprovado o dolo específico.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

[assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004813

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2023.0004813, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Barrolândia no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Barrolândia/TO.

Como diligência inicial este órgão ministerial expediu a Recomendação nº 19/2023 (evento 02) recomendando ao Prefeito e Secretário Municipal de Saúde do Município de Barrolândia, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da Dengue, Chikungunya e Zika,

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Barrolândia encaminhou resposta juntada no evento 13 e 20, comunicando as medidas adotadas em cumprimento à recomendação e encaminhou cópia do Plano de Contingência para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Município.

Já a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou resposta juntada no evento 18, contendo o Relatório da situação epidemiológica no Município.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que nos anos de 2022 e 2023, o Município adotou medidas visando o enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, inclusive com o Plano Municipal de Contingência e que diversas ações foram realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde para apoio e contribuição.

No mais, sabe-se que trata-se de ações públicas perenes, que devem ser realizadas continuamente pelo Município e que, neste momento, não se mostra necessário o acompanhamento deste órgão ministerial.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2023.0004813, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (*§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.*).

Determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004815

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2023.0004815, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Rio dos Bois no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Rio dos Bois/TO.

Como diligência inicial este órgão ministerial expediu a Recomendação nº 21/2023 (evento 04) recomendando ao Prefeito e Secretário Municipal de Saúde do Município de Rio dos Bois, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da Dengue, Chikungunya e Zika,

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Rio dos Bois encaminhou resposta juntada no evento 07, 17 e 18, comunicando as medidas adotadas em cumprimento à recomendação e encaminhou cópia do Plano de Contingência para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Município.

Já a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou resposta juntada no evento 16, contendo o Relatório da situação epidemiológica no Município.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que nos anos de 2022 e 2023, o Município adotou medidas visando o enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, inclusive com o Plano Municipal de Contingência e que diversas ações foram realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde para apoio e contribuição.

No mais, sabe-se que trata-se de ações públicas perenes, que devem ser realizadas continuamente pelo Município e que, neste momento, não se mostra necessário o acompanhamento deste órgão ministerial.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2023.0004815, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (*§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.*).

Determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004687

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010570046202316 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciando *in verbis*:

“O assunto é sobre o senhor de 84 anos, que mora na região de capina Verde, chamado alcino, e é cuidado pelo sobrinho chamado A., ele cuida do mesmo já tem um tempo e desde então vejo ocorre maus-tratos. Na forma de o deixar o dia inteiro sozinho, ontem mesmo dia 8/5/ 2023 ele passou o dia inteiro sentado na área da casa sozinho e as portas fechadas podendo está com sede e fome e assim sucessivamente e de domingo a domingo pois o sobrinho sai é o abandona sozinho já o ouvir expressar interesse de o colocar em um asilo ou casa de apoio ou água parecido, pois o mesmo se separou da esposa e não tem como cuidar sozinho do senhor e assim deixa ele abandonado por várias horas. o senhor dificuldade de se locomover, ou seja, não anda por isso passa a ficar sentado o dia todo em uma cadeira na área e sozinho. O sobrinho não o alimenta direito na casa mesmo na se ver muito alimentos necessário a um senhor de idade, o dinheiro do benefício do senhor e gasto com outras coisas, e não cuidados com a alimentação e vestuário do idoso. O sobrinho já chegou a vender um bem imóvel do idoso e mesmo assim não o beneficiou em nada porque nem roupas e alimentação apropriadas o tem...e as vezes se ver ele maltratado com palavras ríspida e maneira de o zelar. Chega a pronúncia que o idoso não morre logo Já teve uma denuncia antes contra o mesmo, que na época cuidava da mãe e do tio e os abandonava na mesma proporção, no caso a mãe do mesmo já veio a falecer e agora ele só cuida do tio e as condições são péssimas. Por favor peço que tomem providências imediatas. Várias pessoas na cidade tem conhecimento do fato, mais não o denunciar por medo e não querer se envolver e também pela denuncia anterior que não deu em nada. Rua S.T. Qd. XX lote XX campinas verde, município de monte santo.”

Nesse eito, fora acionado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Monte Santo-TO para elaboração de estudo psicossocial do idoso. Em resposta, a Secretaria informou que o Sr. A.F.Q., mudou-se para o Município de Divinópolis-TO.

À vista disso, foi solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Divinópolis-TO informações acerca da atual situação do idoso.

É o sucinto Relatório.

Manifestação

Não obstante tenham sido tomadas providências iniciais, após a leitura dos documentos acostados ao procedimento, verifica-se que o Sr. A.F.Q. foi a óbito, certidão de óbito acostada ao evento 27.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Divinópolis-TO informou que, *ipsis litteris*:

“No dia 7 de abril de 2024 o Sr. A.F.Q. veio a óbito em casa e a Prefeitura de Divinópolis do Tocantins através da Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhou e deu todo apoio para a família assim como toda despesa do funeral.”

Para tanto, ante a informação do óbito do idoso, resta sem objeto o procedimento em espeque.

Diante ao exposto, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Nos moldes do artigo 28, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, cabe recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este *Parquet*.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, arquite-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4431/2024

Procedimento: 2024.0004127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a averiguar a solicitação de consulta médica com nefrologista em favor da Sra. D.N.L.;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;"

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4422/2024

Procedimento: 2024.0003893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro na solicitação de realização de exames em favor da Sra. R.L.S.M.;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;"

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 15/08/2024 às 18:46:14

SIGN: 4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4ffd688dd7f07ec286d7c405dfa6937eb4cdadf2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS